



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador **ALEXANDRE JAPA** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “**Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica**”, nos seguintes termos.

Justificativa do Projeto

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para que os benefícios da validade indeterminada dos laudos para pessoas autistas se estenda também, as demais pessoas com deficiência permanente.

É certo que para pessoas portadoras de deficiência permanente, a deficiência é irreversível, por isso, para essas pessoas, o laudo também deverá ter validade indeterminada, não havendo necessidade dessas pessoas, a cada ano, provarem a continuidade da deficiência.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 15 de maio de 2023.

AUTORIA: ALEXANDRE "JAPA"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera a redação da ementa; art. 1º; art. 2º, inciso I; art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a ementa da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o prazo indeterminado de validade dos laudos e atestados de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências permanentes, no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

Art. 2º. É alterado o art. 1º. da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os laudos médicos e médicos-periciais que atestam deficiência permanente para obtenção de benefícios destinados à pessoa com deficiência, previstos na legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município de Valinhos, terão validade indeterminada.

Art. 3º. É alterado o art. 2º., inciso I da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

...

I – indicação do nome completo da pessoa deficiência permanente;

Art. 4º. É alterado o art. 3º e seu parágrafo único da Lei nº 6427, de 05 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Sem prejuízo do previsto no caput do art. 1º. desta Lei, é assegurada à pessoa com deficiência permanente, em nome próprio ou por intermédio de seu responsável legal, através da rede pública de saúde, a obtenção de laudos atualizados que indiquem a evolução ou agravante da condição preexistente, de acordo com as normas vigentes e as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Mediante a emissão de laudo atualizado, conforme indicado no caput deste artigo, fica assegurado à pessoa com deficiência permanente o direito de requerer a atualização cadastral nos órgãos de Administração Pública municipal, para registro e eventual revisão ou ampliação de benefícios assegurados na forma de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta lei entra vigor 30 (trinta) dias na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

